



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48 com sede administrativa na Avenida JK, nº 396, na cidade de Pimenta – MG, neste ato representado pelo Prefeito, **Ailton Costa Faria**.

CONTRATADA: DIGITAL INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 05.448.910/0001-55, com sede administrativa Avenida Jove Soares, nº 1330, Apt 101, Bairro Graças, Itaúna/MG – CEP: 35.580-056, neste ato representado por Carlos Alexandre Souza Ferreira, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 080.818.516-07 e RG nº M-12.933.004 SSP/MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.

II. Aplica-se no que couber as disposições contidas no Decreto Municipal nº 1.672/2016.

III. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, e especialmente nos casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

IV. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Pregão Presencial nº 022/2016**, vinculando-se ao referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

I. **Aquisição de Equipamentos para uso no Aparelhamento do CAPS e Unidades Básicas de Saúde e para Estruturação do Serviço de Vigilância Sanitária e Vigilância Alimentar e Nutricional da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária e Ventiladores para uso da Secretaria de Esporte, Laser, Cultura e Turismo do Município de Pimenta/MG**, nos termos do **Procedimento Licitatório nº 023/2016, Pregão Presencial nº 022/2016**.

II. Da Especificação detalhada do objeto:

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	V. Unit	V.Total
07	Microfone de lapela / frequência UHF fixa / circuito com tecnologia SMT; Tipo de Modulação: FM, F3F Faixa de frequência: UHF 614-806MHz;Relação sinal/ruído: >90dB; Distorção harmônica total: <0,5%; Resposta de frequência: 40Hz-15Khz (± 3dB); Fonte de alimentação: bivolt (inclusa); Distância máxima de operação: 50m; Bodypack: Potência RF: 10mW; alimentação: 2x1.5V (pilhas AA).	SKP	Unid.	05	R\$470,00	R\$2.350,00
11	Notebook com processador compatível com soquete LGA 1155, mínimo de 3,0 MB de Cache, Clock mínimo de 2,90	LENOVO	Unid.	05	R\$2.970,00	R\$14.850,00



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48
Email: compraspimenta2014@gmail.com

	GHz, mínimo de 4 núcleos, TPD/Potencia máxima de no mínimo 35, Tipos de Memória DDR3 - 1333/1600, memória RAM de no mínimo 6 GB DDR-3, HD de no mínimo 500 GB, Interface de vídeo integrada, tela de LED Widescreen resolução máxima de 1366 X 768 pixels, mínimo de 14 polegadas. Entradas HDMI, USB, Leitor de Cartão de Memória, Webcam integrada, interfaces de Rede RJ45 e WiFi, Bateria de no mínimo 4 células. Unidade de DVD-Rom integrada.					
12	Impressora Multifuncional Laser Jet Impressora Multifuncional LaserJet / Com funcionalidades de cópia, impressão e digitalização, mínimo de duas bandejas de alimentação para impressão e uma para digitalização / Conectividade por porta USB e Ethernet / Memória interna mínima de 256 MB / Bivolt (110 e 220 volts) / Resolução de digitalização e impressão de até 1.200 X 1.200 dpi / Velocidade mínima de impressão de 20 pág/min.	KYCERA	Unid.	05	R\$1.570,00	R\$7.850,00
TOTAL DO FORNECEDOR						R\$25.050,00

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO

I. O contrato terá vigência por um período 06 (seis) meses, com termo inicial em 08/06/2016 e termo final em 08/12/2016, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I. A entrega se dará de forma direta nos exatos termos do edital do **Pregão Presencial 022/2016** e seu Termo de Referência.

II. A entrega será realizada no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a da “Nota de Autorização de Fornecimento” que será enviada via correio eletrônico dentro do prazo de vigência do contrato.

III. O prazo máximo de entrega será de 45 (quarenta e cinco) dias após a emissão e envio da Nota de Autorização de Fornecimento - NAF que será enviada por correio eletrônico ao contratado.

IV. A entrega deverá ser feita, conforme cada “Nota de Autorização de Fornecimento” que será enviada com antecedência indicando o local para entrega que será sempre na Zona Urbana do Município de Pimenta/MG.

V. Os equipamentos serão recebidos por servidor do Almoxarifado, para “**recebimento provisório**”, o qual, neste ato, verificará a conformidade do equipamento com as especificações básicas visíveis, e dará o “**recebimento definitivo**”, após aferição da qualidade e demais especificações detalhadamente, no prazo máximo de dois dias úteis.

VI. **A (s) Nota (s) Fiscal (s) referente ao objeto deste contrato, deverão ser emitidas em nome do Município de Pimenta/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 16.725.962/0001-48.**

VII. Os equipamentos, objeto deste contrato, deverão ser entregues pela contratada em estrito acordo com as condições estabelecidas na cláusula primeira e Anexos do edital que o originou como se neste estivessem transcritos.

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48
Email: compraspimenta2014@gmail.com

- I. A Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$25.050,00 (Vinte e Cinco Mil e Cinquenta Reais)**, após a entrega do objeto no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a entrega do objeto do presente contrato, inclusive frete, carga, descarga e montagem.
- II. O valor unitário contempla todos os custos com a montagem, mão de obra, fretes, carga e descarga, bem como todos os custos, despesas e encargos que por ventura possa recair sobre a entrega do objeto, inclusive impostos, taxas e encargos trabalhistas.
- III. O pagamento será efetuado à vista após o recebimento e aceitação definitiva do objeto, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s).
- IV. Caso se verifique irregularidades na emissão da(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, será feita a devolução e solicitada outra(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, ficando, sem qualquer custo adicional para a Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.
- V. Todos os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de **Nota(s) Fiscal(is)** e consequente aceitação da(s) mesma(s).
- VI. Os pagamentos efetuados serão sempre em acordo com as quantidades solicitadas e devidamente entregues no período de vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- I. O preço dos itens do presente contrato será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- I. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município no exercício em curso:
- Ficha 401-02.06.01.10.301.0008.023.4.4.90.52.00 – Fonte de Recursos 1.02.00 Recursos Próprios.
 - Ficha 462 - 02.06.02.10.301.0009.2076.4.4.90.52.00 - Fonte de recurso 1.54.00 – Transferência de Recursos SUS.
 - Ficha 462 - 02.06.02.10.301.0009.2076.4.4.90.52.00 - Fonte de Recurso 1.55.00 – Transferência de Recursos Fundo Estadual de Saúde.
 - Ficha 523 - 02.06.02.10.306.0009.2080.4.4.90.52.00 - Fonte de Recurso 1.55.00 – Transferência de Recursos Fundo Estadual de Saúde.
 - Ficha 698 - 02.08.02.13.392.0012.1059.4.4.90.52.00 - Fonte de Recurso 1.00.00 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratante

- a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG



e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

I. Da Contratada

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade dos equipamentos, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA CLÁUSULA PENAL

I. No descumprimento total ou parcial do contrato celebrado com a Administração Pública Municipal, caberá as seguintes sanções:

- a) advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;
- b) multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:
 - 3.1.1.1** 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
 - 3.1.1.2** 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, acrescido da multa constante da alínea “a” do inciso II deste artigo, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

II. Aplica-se as demais sanções previstas no Decreto Municipal n. 1.672/16.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA GARANTIA

I. O Município dispensa a garantia do art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que o pagamento será efetuado após a entrega/execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no **Pregão nº 022/2016**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto á obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Pimenta/MG, 08 de Junho de 2016.

MUNICÍPIO DE PIMENTA
CNPJ: 16.725.962/0001-48
AILTON COSTA FARIA - PREFEITO
CONTRATANTE

DIGITAL INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA.
CNPJ: 05.448.910/0001-55
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF:



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48
Email: compraspimenta2014@gmail.com

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATUAL

MUNICÍPIO DE PIMENTA - Contrato Administrativo nº 051/2016. **OBJETO:** Aquisição de Equipamentos para uso no Aparelhamento do CAPS e Unidades Básicas de Saúde e para Estruturação do Serviço de Vigilância Sanitária e Vigilância Alimentar e Nutricional da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária e Ventiladores para uso da Secretaria de Esporte, Laser, Cultura e Turismo do Município de Pimenta/MG. **CONTRATADA: DIGITAL INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA. Procedimento Licitatório nº 023/2016, Pregão Presencial nº 022/2016. Vigência: 08/06/2016 a 08/12/2016 Valor: R\$25.050,00 (Vinte e Cinco Mil e Cinquenta Reais) . Dotação Orcamentária:** Ficha 163 – 02.04.01.12.361.0004.1009.4.4.90.51.00, Ficha 402 – 02.06.01.10.301.0008.1024.4.4.90.51.00, Ficha 696 – 02.08.02.13.392.0012.1056.4.4.90.51.00, Ficha 680 – 02.08.01.27.813.0012.1036.4.4.90.51.00, Ficha 697 – 02.08.02.13.392.0012.1058.4.4.90.51.00, Ficha 481 – 02.06.02.10.302.0009.1061.4.4.90.51.00, Ficha 777 – 02.09.01.26.782.0013.2121.3.3.90.30.00.
Pimenta/MG, 08 de Junho de 2016. Irineu Silva Júnior - Pregoeiro.

Irineu Silva Júnior
Pregoeiro